SEMF Teresina uma gestão integrada com o povo

CONTRATO Nº 027/2022

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – FUESPI

PROCESSO Nº 00089.001188/2020-32/FUESPI

PROCESSO SEADPREV Nº 00002.005635/2022-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00043.001851/2022 – 08 – SEMF/PMT

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, SEMF E A EMPRESA MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 01.115.345/0001-53, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEMF.

CONTRATANTE: SEMF/PMT, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0009-11, situada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade - Centro, CEP: 64000-070, Teresina - Piauí, por intermédio do seu representante legal, neste ato representada pela Secretária, Senhora Odimirtes Araújo Costa Reis Neves, CPF nº 217.769.703-49, residente e domiciliada nesta cidade, de acordo com a competência prevista no **Decreto nº 22.311, de 1º de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Nº 3.244, do dia 01 de abril de 2022, página 6. CONTRATADA: MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA**, empresa inscrita no CNJP/CGC sob o nº 01.115.345/0001-53, situada à Rua Fornaciari, nº 82, Pedro II, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.770-010, contato: 31-3469-0301, email: financeiro@multiredebh.com.br, representada neste ato por seu progrocurador legal o Senhor Cesar Renato Pimenta Caldeira, RG nº M 3.117.422 SSP/MG, CPF nº 568.428.646-15. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **fornecimento de equipamentos de informática visando atender às necessidades do CET1**, conforme **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021 - FUESPI**, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, autos do Processo SEI nº 00043.001851/2022 - 08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021 - FUESPI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA

SEMF Secretaria Municipal de Finanças — Teresina — Uma gestão integrada, com o povo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades do CETI, conforme especificações técnicas detalhadas que está constante do Termo de Referência, parte integrante deste edital como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor deste contrato é de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à contratação dos seguintes equipamentos do lote abaixo descrito:

CLASSIFICAÇÃO		EMPRESA VENCEDORA EMPRESA MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 01.115.345/0001-53		
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	TOTAL R$
16	Patch painel 24 portas cat5 – marca FURUKAWA, MODELO 35050401 24 PORTAS CVAT 5 E	08	250,00	2.000,00
TOTAL GERAL R$				R$ 2.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

3.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2021/FUESPI com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Dar-se-á através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados pela SEMF.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados pela SEMF.

MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA

SEMF Secretaria Municipal de Finanças — Teresina — Uma gestão integrada com o povo

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e ou em consonância com o previamente acordado, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 – Compete à CONTRATANTE:

6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Finanças – SEMF.

6.1.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

6.1.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

6.1.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas

6.2 – Compete à CONTRATADA:

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA

SEMF Secretaria Municipal de Finanças Teresina Uma gestão integrada com o povo.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c)Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d)Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão realizados por servidores nomeados pela SEMF.

a)Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

c)Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

d)Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

e)Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

f)Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

g)Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Gabinete da SEMF, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA

SEMF Teresina Uma gestão integrada com o povo.

h)Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

d) Bem como todas as outras que sejam necessárias em decorrência de necessidade normativa..

9.5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.5.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

9.5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.5.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA

SEMF Secretaria Municipal de Finanças — Teresina Uma gestão integrada com o povo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1 As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal:

Fonte de Recursos: 1500100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Natureza da despesa: 44.90.52

Dotação Orçamentária: 08001.04123.0026.2.026 - Administração da Receita

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS.

11.1. Os preços apresentados na ARP nº 002/2021 – FUESPI são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
b) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA

SEMF Secretaria Municipal de Finanças — Teresina — Uma gestão integrada com o povo.

c) Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO CONTRATUAL

12.1.À Secretaria Municipal de Finanças – SEMF/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a)Descumprir as cláusulas contratuais;

b)Executar o Contrato com irregularidade;

c)Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d)Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e)Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f)Por superveniente incapacidade técnica;

g)For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

13.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a Secretaria Municipal de Finanças – SEMF/PMT poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a)Advertência.

b)Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA

c)Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d)Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de20% (vinte por cento);

14.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA

SEMF
Secretaria Municipal de Finanças
Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços e anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA

SEMF Secretaria Municipal de Finanças — Teresina — Uma gestão integrada com o povo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

17.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2022.

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças- SEMF/PMT
CONTRATANTE

MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA
Cesar Renato Pimenta Caldeira
RG nº M 3.117.422 SSP/MG
CPF nº 568.428.646-15
Procurador legal
EMPRESA MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 01.115.345/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº
CPF nº

RG nº 1.302.041 SSP/PI
CPF nº 741.343.433-34